



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 123, DE 14 DE JULHO DE 1965.

SÚMULA: Modifica os valores estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 36 /1/62.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando das suas atribuições legais **DECRETOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Em obediências aos dispositivos do Decreto Federal do nº 56462, D.D. 15/6/65, e mais o que dispõe o art. 5º da Lei Municipal nº 36 de 3/1/65, ficam alterados os valores mínimos área de terrenos do Município, para o biênio de 64/65, como se especifica.

- A) Primeira Zona, até 25 Km, lavoura branca, pastos e mangueirões, área não aproveitada e demais locais ocupados com outras benfeitorias, valor mínimo por alqueire, Cr\$70.000 (setenta mil cruzeiros), área ocupada com lavoura de café, Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros);
- B) Segunda Zona, além de 25 Km, lavoura branca, pastos e mangueirões, áreas não aproveitadas e demais locais ocupados com outras benfeitorias, valor mínimo por alqueire, Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), área ocupada com lavoura de café, Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos quatorze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco (14/07/1965).

JOSÉ DA SILVA REIS
Prefeito Municipal